

B.O. Boletim Oficial do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis

Ano I - Número 011 - Distribuição gratuita - 19 de maio de 2005

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Prefeito Municipal

Jorge Gonçalves Bernardo

Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro
Cep.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

**Disponível no site:
www.angra.rj.gov.br**

Bento José Pousa Costa

Secretário de Integração Governamental

João Massad Neto

Chefe de Gabinete

Francisco Lucas de Almeida Neto

Procurador-Geral

Luiz Carlos Fialho de Souza

Controlador-Geral

Antonio Paulino de Alencar

Secretário de Administração

José Nicodemos de Amorim

Secretário de Fazenda

Cláudio Lima Sírio

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Mário Márcio da Costa Lemos

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Stella Magaly Salomão Corrêa

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Amílcar Jordão Caldellas

Secretário de Saúde

Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Civil

Francisco José de Almeida Silva

Secretário de Comércio,

Construção Naval, Porto e Energia

Arthur Otávio Jordão Scapim Costa

Secretário de Habitação

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Ação Social

José Maria Novaes

Secretário de Agricultura

Humberto Martins Ramos

Secretário de Pesca

Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

João Domingos Rosa Machado

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente

Manoel Francisco de Oliveira

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra

Presidente

PORTARIA Nº 045/05/SEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993.

RESOLVE:

Designar, EDIVANDA MARIA DE OLIVEIRA, professora MG-4, matrícula 3697, para exercer Função de COORDENADORA DE CA A 4ª SÉRIE da Gerência de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de 25 de abril de 2005.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 de maio de
2005.**

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DECISÃO

PROCESSO Nº: 001.002478/2004

**PRESTAÇÃO DE CONTAS: - ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE
NÍVEL**

**SUPERIOR DE ANGRA DOS REIS – RUA JARDIM FORTALEZA,
81 – CENTRO – A.REIS.**

Considerando toda documentação constante dos autos, bem como o Parecer da CGM nº 016/05 e o Certificado de Auditoria da CGM nº 037/05, ambos datados de 06/05/05, que se encontram às folhas 85 e 86 respectivamente, acolho-os in totum, e decido pela aprovação das referidas contas, apresentadas pela Associação Estudantil de Nível Superior de Angra dos Reis – Rua Jardim Fortaleza, 81 – Centro – A. Reis, ora sub examine. Segue para ser publicado e após enviar a GC.CGM para as providências cabíveis.

Angra dos Reis, 09 de maio de 2005.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 025/2005

**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso VI, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, combinado com o Anexo VI, Fl. 061, da Lei nº 1.206, de 18/01/2002 e na Lei nº 1.016, de 09/02/2001 e; considerando os termos da Portaria nº 024/2005;

RESOLVE:

PRORROGAR o Contrato por Prazo Determinado do funcionário abaixo relacionado, pelo período de 01 (Hum) ano:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Fin	Prorrogado até
130447	Benedito Pinheiro Ramos	zelador	02/05/05	02/05/05

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS – SAAE, 06 de MARÇO DE 2005.**

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 024/2005

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.204, de 02/Janeiro/2002; Considerando as atribuições de natureza operacional e administrativa instituídas pela Lei nº 1.206, de 18/Janeiro/2002;

Considerando que, o serviço de manutenção do tratamento das Barragens da Seção Norte do Município não pode ser interrompido;

RESOLVE:

AUTORIZAR, a Seção de Administração de Pessoal e Benefícios, da Divisão de Recursos Humanos, desta Autarquia, a efetivar a prorrogação dos Contratos por Prazo Determinado dos Zeladores, pelo período de 01 (Hum) ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 03 de maio de 2005.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 001/ CPP/2005

A **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, instituída pela Portaria nº 014/2005 de 27 de janeiro de 2005, do Sr. **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, usando de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei de 1204 de 02 de fevereiro de 2002, Artigo 13, Inciso IV,

RESOLVE:

INSTAURAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar denúncia contida na CI 015/2005/DTAN de 24 de janeiro de 2005, referente à infração administrativa tipificada no artigo 115 inciso III da Lei 412/LO de 02 de janeiro de 2002 como inassiduidade habitual contra o servidor **DEILTON QUINTINO DOS ANJOS**, MAT. 190343, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da publicação da portaria, na imprensa oficial local, com prazo máximo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa do servidor em tela.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
18 DE ABRIL DE 2005.

GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
Presidente da CPP

ROSANA CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA
1.º Secretário

BEATRIZ HOROKOSKI BARROZO
2.º Secretário

PORTARIA Nº 002/ CPP/2005

A **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, instituída pela Portaria nº 014/2005 de 27 de janeiro de 2005, do Sr. **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, usando de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei de 1204 de 02 de fevereiro de 2002, Artigo 13, Inciso IV,

RESOLVE:

INSTAURAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar denúncia contida no CI 015/2005/DTAN de 24 de janeiro de 2005, referente à infração administrativa tipificada no artigo 104 inciso III da Lei 412/LO de 02 de janeiro de 2002 como inassiduidade habitual contra o servidor **HAMILTON TENÓRIO**, MAT. 190478, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da publicação da portaria, na imprensa oficial local, com prazo máximo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa do servidor em tela.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
18 DE ABRIL DE 2005.

GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
Presidente da CPP

ROSANA CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA
1.º Secretário

BEATRIZ HOROKOSKI BARROZO
2.º Secretário

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93.**

PARTES: - **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – S.A.A.E e IZIDRO DA COSTA FERREIRA.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2005/SAAE.

OBJETO: - Locação do imóvel situado na Estrada Canta Galo, nº 02, Garatuaia, nesta cidade.

PRAZO: - 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: - O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: - Mensal.

DOTAÇÃO: - PT: 30001.04.122.101.2222, ED: 3.3.90.39, da Nota de Empenho nº 205/2005, de 15/04/2005, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: - Autorizado pelo Sr. Diretor Executivo, através da Comunicação Interna nº 2502, de 11/03/2005.

DATA DA ASSINATURA: - 13/04/2005.

Angra dos Reis, 13 de abril de 2005.

GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
Procurador Geral do SAAE

PORTARIA Nº 026/2005

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 30, da Lei Municipal nº 412/L. O., de 20 de Fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO o despacho registrado no Processo Administrativo nº 698, de 29 de Abril 2005;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, FLAVIANO EUGÊNIO DE SOUZA do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "A", Matrícula nº 190574, do Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 06 de Maio 2005.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo

**DECISÃO
PROCESSO Nº: 001.005807/2004**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CAMPO BELO – RUA DAS PALMAS, 141 – CAMPO BELO ANGRA DOS REIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Considerando toda documentação constante dos autos, bem como o Parecer da CG nº 067/04 e o Certificado de Auditoria, ambos datados de 24/08/04,

que se encontram às folhas 150 e 151 respectivamente, acolho-os in totum, e decido pela aprovação das referidas contas, apresentadas pela Associação Beneficente do Campo Belo – Rua das Palmas, 141, Campo Belo – A. Reis, ora sub examine.

Segue para ser publicado e após enviar a GC.CGM para as providências cabíveis.

Angra dos Reis, 09 de maio de 2005.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**L E I Nº 1.571,
DE 28 DE ABRIL DE 2005.**

AUTOR: VEREADOR CARLOS AUGUSTO PINHEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO DO BELÉM”.

Art. 1º. Fica denominada **RUA PROFETA JEREMIAS**, o logradouro público situado à segunda rua à esquerda da Rua da Glória, no Bairro do Belém, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fará a denominação dada por esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

**L E I Nº 1.577,
DE 07 DE MAIO DE 2005.**

AUTOR: VEREADOR CARLOS AUGUSTO PINHEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SANTA RITA II, BRACUHY”.

Art. 1º. Fica denominada **RUA VOLTA REDONDA**, o logradouro público com início na Av. Beira Mar e término na Rua São Jorge, situado no Bairro Santa Rita II, Bracuhy, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fará a denominação dada por esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**L E I Nº 1.579,
DE 07 DE MAIO DE 2005.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1500, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, OS ÓRGÃOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Organizacional da Procuradoria-Geral do Município, constante do Anexo I da Lei nº 1500, de 30 de dezembro de 2004, os seguintes órgãos e respectivos cargos em comissão:

I - Gerência de Patrimônio Imobiliário, Símbolo CC-3, vinculada à Subprocuradoria de Assuntos Urbanísticos, Habitacionais e do Contencioso;

II - Departamento de Avaliação e Registro, Símbolo CC-4, vinculado à Gerência de Patrimônio Imobiliário;

III - Departamento de Controle e Documentação, Símbolo CC-5, vinculado à Gerência de Patrimônio Imobiliário.

Art. 2º. A Gerência de Patrimônio Imobiliário será responsável por coordenar e informar aos superiores os trabalhos e políticas operacionais relativos ao registro e controle dos bens patrimoniais imobiliários do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Compete ao Departamento de Avaliação e Registro promover o levantamento, avaliação e registro dos bens imóveis pertencentes à Administração Municipal no âmbito de sua competência.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Controle e Documentação promover o controle e documentação relativa aos bens imóveis pertencentes ao Poder Público e efetuar outras tarefas dentro dos limites de sua competência.

Art. 5º. A Estrutura de Órgãos da Procuradoria-Geral do Município, constante do Anexo I da Lei nº 1500, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos cargos, sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecerem nos dias **23, 24 e 25/05/05** no período de **10 às 11 horas e 30 min**, na Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Nilo Peçanha, nº 164, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

CONCURSADOS DE 2004		
Agente Social		
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME
21	000104647	GILBERTO JOSE DOS REIS
22	000137650	ALCINEIA DE OLIVEIRA LIMA
23	000003964	ELAINE BAETA SILVA

Os candidatos deverão comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

Os candidatos classificados somente tomarão posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 13 de Maio de 2005.

FERNANDO A. CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 4.346,
DE 06 DE MAIO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 3238/2005, de 08 de março de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido pensão a **RICARDO CÂNDIDO BRAGA, JADER RICARDO MONTEIRO BRAGA e THIAGO MONTEIRO RODRIGUES BRAGA**, beneficiários da ex-servidora **ANDREIA MONTEIRO RODRIGUES BRAGA**, Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, Padrão "F", Matrícula 4816, do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Angra dos Reis, com base no que dispõe o art. 21, parágrafo único, Inciso II, art. 22, *caput* e art. 31, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.505, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2005, data de falecimento da servidora, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 1.505/2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário de Administração

E R R A T A S

Na publicação dos **Decretos nºs 4.333, 4.334 e 4.335, de 02 de maio de 2005**, efetuada no Boletim Oficial do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, Edição nº 010, de 12 de maio de 2005, nas páginas 8 e 9,

Onde se lê:

DECRETO Nº 4.333, DE 02 DE MAIO DE 2004.

Leia-se:

DECRETO Nº 4.333, DE 02 DE MAIO DE 2005.

Onde se lê:

DECRETO Nº 4.334, DE 02 DE MAIO DE 2004.

Leia-se:

DECRETO Nº 4.334, DE 02 DE MAIO DE 2005.

Onde se lê:

DECRETO Nº 4.335, DE 02 DE MAIO DE 2004.

Leia-se:

DECRETO Nº 4.335, DE 02 DE MAIO DE 2005.

PORTARIA Nº 896/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 1099/2005, de 25 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**, Artífice I, Nível IV, Padrão "F", Matrícula 0014, do Quadro de Provimento Efetivo da

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 897/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 16446/2004, de 16 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **NILZA MARIA PEREIRA FRANÇA DOS SANTOS**, Professor MG – E1/G, Matrícula 0509, do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 898/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 0159/2005, de 10 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **JAUDILIA DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA**, Auxiliar de Zeladoria, Nível I, Padrão "F", Matrícula 3644, do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 907/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo TCE/RJ nº 206.772-1/04, em que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado decidiu pela adoção de providências quanto à retificação do ato de aposentadoria da

servidora Noriko Isseki, formalizado pela Portaria nº 093/2003, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

RETIFICAR os proventos de Aposentadoria da servidora NORIKO ISSEKI, Técnico de Enfermagem, Nível IX, Padrão "F", Matrícula 4131, relativos à parcela "Anuênio", estipulada pela Portaria nº 093/2003, de 24 de fevereiro de 2003, que passa a ser a seguinte:

- Anuênio 8% (art. 53 da Lei Municipal nº 412/L.O.).....R\$ 99,18

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 908/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 375/05/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 03 de maio de 2005,

RESOLVE:

DESIGNAR RITA DE CÁSSIA LESSA PINHEIRO, Professor MG-4, Matrícula 0529, para a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Escola Municipal Prefeito José Luiz Ribeiro Reseck, com efeitos a contar a partir de 02 de maio de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 910/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 4217/2005, de 24 de março de 2005,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora MARIA APARECIDA VICENTE GONÇALVES, Comunicador Social, Nível X, Padrão "F", Matrícula 1348, do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art.11, § 1º, inciso I e § 5º da Lei Municipal nº 1505, de 30 de dezembro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 909/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 093/2005/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 03 de maio de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR GERALDO CARLOS DA CONCEIÇÃO, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização de Urbanismo, da Gerência de Uso do Solo, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-4, no período de 02 de maio a 10 de junho de 2005, durante a licença médica e férias, respectivamente, do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MARIO MARCIO DA COSTA LEMOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 911/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Comunicação Interna nº 022/2005, da Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, datada de 06 de maio de 2005,

RESOLVE:

DISPENSAR PAULA SERRA DO AMARAL VIEIRA, Agente Administrativo I, Nível V, Padrão "E", Matrícula 4966, da Função Gratificada de Chefe de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, Símbolo FG-1, com efeitos a contar a partir de 09 de maio de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA Nº 912/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Comunicação Interna nº 022/2005, da Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, datada de 06 de maio de 2005,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCINETE DE JESUS FRÓES, Fotógrafo, Nível IX, Padrão "F", Matrícula 3019, para a Função Gratificada de Chefe de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, Símbolo FG-1, com efeitos a contar a partir de 09 de maio de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
OFÍCIO Nº: 005/04/DLED.P

Ao
Sr. Marcelo de Goes Selva.
Assunto: Cancelamento de Alvará

Prezado Senhor,

A Prefeitura municipal de Angra dos Reis, através de seu Departamento de Licenciamento de Edificações informa a V.Sa. que o Alvará de Licença para Construção nº 632/2001, será anulado e a aprovação do projeto será cancelada. Tal fato deve-se ao mesmo ter sido deferido incorretamente, pois constatamos que a construção é ilegalizável por não atender o artigo 65, da Lei 162/91, que estabelecer que: "**não serão permitidas quaisquer edificações situadas acima da cota altimétrica de 60 (sessenta) metros**".

Informamos que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Secretaria, situada a Rua da Conceição, 213 - Departamento de Licenciamento de Edificações.

Sem mais para o momento,

MARIO MARCIO DA COSTA LEMOS
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 014/2005/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ERNANI DA FONSECA** Matrícula nº 0898, para exercer a fiscalização do serviço de instalação de iluminação ornamental e fonte luminosa na Praça Lopes Trovão e Cais do Z, conforme ao mm.nº 0148/2005/SO, carta-convite nº 050/2005, a ser executado pela empresa COSTA PEREIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2005.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 015/2005/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ERNANI DA FONSECA** Matrícula nº 0898, para exercer a fiscalização do serviço de instalação de iluminação pública em diversos locais do município, conforme ao mm.nº 147/2005/SO, carta-convite nº 047/2005, a ser executado pela empresa COSTA PEREIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2005.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 016/2005/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ERNANI DA FONSECA** Matrícula nº 0898, para exercer a fiscalização do serviço de instalação de iluminação pública na

Praça da Bíblia no Balneário, conforme ao mm.nº 149/2005/SO, carta-convite nº 046/2005, a ser executado pela empresa COSTA PEREIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2005.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 017/2005/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA** Matrícula nº 2929, para exercer a fiscalização da obra de urbanização do Rio do Choro, conforme ao mm.nº 139/2005/SO, carta-convite nº 051/2005, a ser executado pela empresa DG ANGRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2005.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 018/2005/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ERNANI DA FONSECA** Matrícula nº 0898, para exercer a fiscalização da obra de iluminação pública na Estrada Angra Getulândia e acesso a Banqueta, conforme ao mm.nº 143/2005/SO, carta-convite nº 049/2005, a ser executado pela empresa Sales e Martins Assoc. Manutenção Reforma e Instalação Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 26 DE ABRIL DE 2005.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 019/2005/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JOSIVETE APARECIDA P. DE CARVALHO** Matrícula nº 10376, para exercer a fiscalização da obra de Reforma para adaptação de prédio para sede da Chefia do Governo, conforme ao mm.nº 229/2005/SO, carta-convite nº 066/2005, a ser executado pela empresa Construtora Etros 4 Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2005.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**D E C R E T O Nº 4.347,
DE 13 DE MAIO DE 2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990, cujo resultado final foi homologado por meio do Decreto nº 3.873, de 27 de outubro de 2004; CONSIDERANDO os termos do Memorando Nº 369/2005, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 12 de maio de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **GEORGINA DUARTE DE ALMEIDA**, para o cargo de Auxiliar de Zeladoria, Nível I, Padrão "A", do Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 4.348,
DE 13 DE MAIO DE 2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990, cujo resultado final foi homologado por meio do Decreto nº 3.873, 27 de outubro de 2004; CONSIDERANDO os termos do Memorando Nº 369/2005, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 12 de maio de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **LUIS MODESTO DE LIRA**, para o cargo de Zelador, Nível II, Padrão "A", do Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 4.349,
DE 13 DE MAIO DE 2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990, cujo resultado final foi homologado por meio do Decreto nº 3.873, 27 de outubro de 2004; CONSIDERANDO os termos do Memorando Nº 369/2005, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 12 de maio de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **MARCIA VIDAL SOUSA**, para o cargo de Zelador, Nível II, Padrão "A", do Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 4.350,
DE 13 DE MAIO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a candidata Paloma Aparecida de Abreu foi nomeada para o cargo de Auxiliar de Berçário, através do Decreto nº 3.956, de 28 de janeiro de 2005, em virtude de aprovação em Concurso Público para o preenchimento de vaga no Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto nº 3.874, de 27 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO que a candidata não compareceu ao ato de posse no prazo previsto no art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 12, § 3º, da supracitada Lei, bem como os termos do Memorando nº 370/2005, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 13 de maio de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Torna-se sem efeito a nomeação de **PALOMA PARECIDA DE ABREU** para o cargo de Auxiliar de Berçário, do Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis, efetuada pelo Decreto nº 3.956, de 28 de janeiro de 2005.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANTONIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

**REQUERENTE: BRAZ MOREIRA PINTO
MATRÍCULA Nº 8035
PROCESSO Nº 221/PPP/04
RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 78/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 18/19, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, archive-se.

Angra dos Reis, 25 de abril de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

**REQUERENTE: ROGÉRIO BATISTADOSANTOS
MATRÍCULA Nº 3273
PROCESSO Nº 225/PPP/04
RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR,

conforme relatado pelo MM. N° 81/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 24/25, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 25 de abril de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

SERVIDOR: JOÃO BATISTA VIDAL
MAT.: N° 3868
PROCESSO N° 230/ CPP/04
RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. N° 93/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 14/15, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 05 de abril de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

SERVIDOR: ROBERTO VICENTE DA SILVA
MAT.: N° 4139
PROCESSO N° 224/ CPP/04
RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. N° 80/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 20/21, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 11 de abril de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

SERVIDOR: MAGNO ARNALDO DE OLIVEIRA
MAT.: N° 42921
PROCESSO N° 227/ CPP/04
RELATÓRIOS

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. N° 90/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 15/16, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 11 de abril de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

REQUERENTE: ISRAEL DIAS DA SILVA FILHO
MAT.: N° 2406
PROCESSO N° 229/ CPP/04
RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. N° 92/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa.

No relatório da CPP às fls. 17/18, a mesma manifesta-se no sentido de não ser descontado dos proventos do servidor supracitado o valor referente a multa cometida, uma vez que o motorista antes de estacionar certificou se era permitido parar no local. Todavia, deveria pagar taxa de estacionamento, e como não dispunha de valores para fazê-lo, o veículo foi multado.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor não foi informado sobre a obrigatoriedade do pagamento na ocasião e também não dispunha de verba destinada pela PMAR, para tal pagamento.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, absolvendo o servidor do pagamento da multa, pois restou provado que o mesmo não agiu com irresponsabilidade, certificando-se antes se poderia parar no local.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 13 de abril de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

REQUERENTE: VALCENIR FERREIRA NASCIMENTO**MAT.: Nº 3130****PROCESSO Nº 219/ CPP/04****RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 76/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa.

No relatório da CPP às fls. 23/24, a mesma manifesta-se no sentido de não ser descontado dos proventos do servidor supracitado o valor referente a multa cometida, uma vez que o velocímetro estava com defeito e não sendo possível precisar a velocidade empreendida para o local.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor não possuía meios que atestasse a velocidade, pois o velocímetro estava com defeito. Assim, ultrapassou a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, absolvendo o servidor do pagamento das multas, pois restou provado que o mesmo estava impossibilitado de precisar qual a velocidade desenvolvida na ocasião.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 13 de abril de 2005.**Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito**SERVIDOR: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA****MAT.: Nº 3128****PROCESSO Nº 216/ CPP/04****RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 73/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 47/48, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 11 de abril de 2005.**Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito**REQUERENTE: BERNARDO DE ALMEIDA TELES****MAT.: Nº 2413****PROCESSO Nº 234/ CPP/04****RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 115/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 20/21, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 04 de abril de 2005.**Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito**REQUERENTE: JOSÉ BERNARDINO DA SILVA****MAT.: Nº 10226****PROCESSO Nº 233/ CPP/04****RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 116/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 10/11, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 16 de março de 2005.**Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito**REQUERENTE: JORGE CORREIA DA SILVA****MAT.: Nº 1411****PROCESSO Nº 220/ CPP/04****RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 77/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa.

No relatório da CPP às fls. 19/21, a mesma manifesta-se no sentido de não ser descontado dos proventos do servidor supracitado o valor referente a multa cometida, uma vez que o velocímetro estava com defeito e não sendo possível precisar a velocidade empreendida para o local.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor não possuía meios que atestasse a velocidade, pois o velocímetro estava com defeito. Assim, ultrapassou a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, absolvendo o servidor do pagamento das multas, pois restou provado que o mesmo estava impossibilitado de precisar qual a velocidade desenvolvida na ocasião.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 16 de março de 2005.**Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito

PROCESSO: Nº 248/ CPP/04
ALEXANDRE NATARELLIDA CRUZ
MAT. 3154
DECISÃO

Considerando o relatório final da Comissão Processante Permanente, alusivo ao Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 248/ CPP/04, de 30.08.2004, para apurar os fatos descritos no Memorando nº 553/SR.A/04 em face do servidor **ALEXANDRE NATARELLI DA CRUZ**, motorista, matrícula nº 3154; e, em razão de tudo quanto fora apurado nos autos do procedimento, evidenciando o abandono do serviço público por parte do servidor, **DECIDO** aplicar-lhe a penalidade de demissão prevista nos artigos 111, III c/c 115, II, ambos da Lei nº 412/95.

Dê-se ciência ao servidor, Publique-se e Cumpra-se.

Angra dos Reis, 21 de março de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

SERVIDOR: PÉRICLES DIAS DOS SANTOS
MAT.: Nº 4625
PROCESSO Nº 239/ CPP/04
RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 139/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 90/91, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, archive-se.

Angra dos Reis, 22 de março de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

REQUERENTE: ROBERTO CAMPOS FILHO
MATRÍCULA Nº 4787
PROCESSO Nº 210/ CPP/04
RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 62/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 26/27, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, archive-se.

Angra dos Reis, 13 de abril de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

REQUERENTE: NELSON DA SILVA PAMPURI
MATRÍCULA Nº 3139
PROCESSO Nº 228/ CPP/04
RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 91/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 14/15, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, archive-se.

Angra dos Reis, 25 de abril de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

REQUERENTE: ELIASAR DA SILVA PERES
MATRÍCULA Nº 4320
PROCESSO Nº 208/ CPP/04
RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 60/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 21/22, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, archive-se.

Angra dos Reis, 13 de abril de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

REQUERENTE: DIÓGENES DE MIRANDA GOMES
MATRÍCULA Nº 3156
PROCESSO Nº 207/ CPP/04
RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 59/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 16/17, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado, de forma parcelada, somente uma multa no valor correspondente à infração cometida na Avenida Júlio Maria, próximo ao nº 41, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, estacionando em local não permitido.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento de apenas uma multa, sendo descontado de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 14 de abril de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

PROCESSO: Nº 246/ CPP/04
MÁRCIA COELHO DE SOUZA
DECISÃO

Considerando o relatório final da Comissão Processante Permanente, alusivo ao Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 246/ CPP/2004, de 30.08.2004, para apurar os fatos descritos no Memorando nº 516/SR.A/04 em face da servidora **MÁRCIA COELHO DE SOUZA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 5047; e, em razão de tudo quanto fora apurado nos autos do procedimento, evidenciando o abandono do serviço público por parte da servidora, **DECIDO** aplicar-lhe a penalidade de demissão prevista nos artigos 115, III c/c 121, ambos da Lei nº 412/95.

Dê-se ciência à servidora, Publique-se e Cumpra-se.

Angra dos Reis, 13 de abril de 2004.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

REQUERENTE: JADER DE CARVALHO JORGE
MAT.: Nº 8144
PROCESSO Nº 217/ CPP/04
RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 74/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa.

No relatório da CPP às fls. 16/17, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 17 de março de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

SERVIDOR: JOEL GUIMARÃES DE CARVALHO
MAT.: Nº 4826
PROCESSO Nº 238/ CPP/04
RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre infração de trânsito cometida pelo servidor supramencionado quando conduzia a viatura de propriedade da PMAR, conforme relatado pelo MM. Nº 138/GTR.A/04, que se encontra às fls. 02 do presente, sendo tal conduta tipificada no art. 115, X do Estatuto Municipal Lei 412/95.

Cabe ressaltar, que o procedimento seguiu os ditames legais e foi assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

No relatório da CPP às fls. 63/64, a mesma manifesta-se no sentido de ser descontado dos proventos do servidor supracitado de forma parcelada, o valor correspondente à infração cometida, visando responsabilizá-lo pela mesma.

Diante do exposto passo a decidir:

Conforme demonstrado nos presentes autos, o servidor cometeu infração de trânsito, ultrapassando a velocidade permitida para aquele local.

Assim, decido acatar o relatório final da CPP, condenando o servidor ao devido pagamento das multas, sendo descontadas de seus proventos de forma parcelada até atingir o valor global.

Cumpra-se e publique-se e dando ciência ao servidor para que surta os efeitos legais e após o efetivo cumprimento, arquite-se.

Angra dos Reis, 22 de março de 2005.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 004/2005/CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conforme previsto no artigo 15 do Decreto nº 451/L.O de 12 de Novembro de 1993 e do Regimento Interno, resolve:

Art.1º - Fica convocada a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a realizar-se no dia 18 de junho de 2005, no horário das 08:00 às 18:00 horas, nas dependências do Colégio Estadual Nazira Salomão, localizado à Rua Frei Inácio nº 82 - centro.

Art. 2º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por finalidade reunir os vários segmentos da sociedade civil organizada e autoridades para avaliação da Política de Assistência e tem por objetivo:

- I- Discutir e deliberar acerca da Política de Atendimento na área da Infância e Juventude,
- II- Discutir e aprovar as propostas a serem encaminhadas para a IV Conferência Regional,
- III- Eleger representantes para participação da IV Conferência Regional

Art. 3º - A III Conferência Municipal terá como tema central: **“Controle Social, Participação e Garantia de Direitos - Para uma Política Nacional para Criança e o Adolescente”.**

Art. 4º - Poderão inscrever-se como membros da III Conferência, todas as pessoas interessadas na discussão e elaboração da política de proteção à Criança e ao Adolescente do Município, na condição de :

- A) Delegados
- B) Expositores
- C) Observadores

Art.5º - Tomarão parte da III Conferência, na condição de delegados: I - 05 (cinco) representantes de cada secretaria com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- II - 02 (dois) representantes de cada entidade não governamental de prestadores de serviços na área da Infância e Adolescência;
 III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal das Associações de Moradores de Angra dos Reis – COMAM;
 IV - 01 (um) representante de cada Associação Comunitária ou de Moradores no âmbito Municipal;
 V - 02 (dois) representantes de cada Associação ou Grêmio Estudantil em atividade no Município;
 VI - 04 (quatro) representantes do Poder Judiciário;
 VII - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
 VIII - 02 (dois) representantes da Polícia Militar;
 IX - 02 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros;
 X - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Civil;
 XI - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Parágrafo 1º - As inscrições serão realizadas no período de 13 a 17 de junho de 2005, de 9:00h às 16:00h, na sede do CMDCA, situado à Rua Quaresma Júnior nº 38 – sala 201- Maiores informações pelo telefone 3365.6452.

Parágrafo 2º - No ato da inscrição, na condição de delegado, deverá ser apresentado comprovante da indicação oficial, assinado por representante legal da entidade.

Parágrafo 3º - Os atuais membros do CMDCA serão considerados delegados natos da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente independente de indicação.

Art. 6º - A Comissão organizadora da III Conferência é formada pelos membros:

Diogo Ruiz Correia
 Eliane Santos de Carvalho
 Eva Maria Pereira Bastos
 Maria José Clara Gomes de Oliveira
 Aldair Nery
 Mariel Gomes Rohem

Art. 7º - As despesas decorrentes da realização desta III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão por conta de dotação orçamentária da PMAR.

Art. 8º - Os demais atos de organização, dinâmica dos trabalhos e votações serão definidos pelo Regimento Interno da III Conferência.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 13 de maio de 2005

Diogo Ruis Correia
 Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 027/2005

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal nº 412/L. O., de 20 de Fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados e normatizados pelas Leis de nºs 1.204, de 02/01/2002; 1.206, de 18/01/2002 e 1.252, de 20/06/2002;

RESOLVE:

NOMEAR, VANIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA DIAS para o cargo de Agente Administrativo I, Nível V, Padrão “A”, do Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 11 de Maio de 2005.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D’AZEVEDO
 Diretor Executivo

PORTARIA Nº 028/2005

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal nº 412/L. O., de 20 de Fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados e normatizados pelas Leis de nºs 1.204, de 02/01/2002; 1.206, de 18/01/2002 e 1.252, de 20/06/2002;

RESOLVE:

NOMEAR, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS para o cargo de Engenheiro, Nível X, Padrão “A”, do Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 13 de Maio de 2005.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D’AZEVEDO
 Diretor Executivo

PORTARIA Nº 029/2005

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, conforme preceitua o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Angra dos Reis, Lei 412/LO de 20 de fevereiro de 1995 e a Lei de 1204 de 02 de fevereiro de 2002, Artigo 13, Inciso VI,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 29 de março de 2005, os Servidores abaixo, para integrarem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, com a atribuição de promover a avaliação do desempenho dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis – SAAE/AR em estágio probatório e determinar a forma de aplicação do disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20/02/1995:

PRESIDENTE: GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES;

1.º MEMBRO: ERVINO JOÃO LUNZ;

2.º MEMBRO: MARCIO ORLANDO LEONE GONÇALVES;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
 13 DE MAIO DE 2005.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D’AZEVEDO
 Diretor Executivo

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE e NORDESCLO S/A.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2005

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de hipoclorito de cálcio Ca (OCI), granulado, a 65% de cloro ativo no mínimo, destinados ao tratamento de Água do Município;

VALOR: R\$ 45.936,00 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais);

FORMA DE PAGAMENTO: pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada, mediante protocolo, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do documento de cobrança dos serviços prestados, isento de eros;

DOTAÇÃO: PT: 17.512.0123.1.442, ED: 3.3.90.30.00.00, da Nota de Empenho nº 164/2005, de 21/03/2005;

PRAZO: 06 (seis) meses;

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Sr. Carlos Alberto Marcatti D’Azevedo (Diretor Executivo), no memorando nº 105/2005/SAAE, de 25/02/2005, e

homologado pelo mesmo constante no processo administrativo nº 006/2005/SLCO/SAAE, de 03/03/2005.

ANGRA DOS REIS, 21 DE MARÇO DE 2005.

GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
Procurador Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE e NORBERTO SILVESTRE GOMES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2005

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de serviços de transporte marítimo para condução de pessoal e material deste SAAE para prestação de serviços nas praias das ilhas do Município de Angra dos Reis/RJ;

VALOR: R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais), sendo o valor máximo por viagem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

FORMA DE PAGAMENTO: pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada, mediante protocolo, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do documento de cobrança dos serviços prestados, isento de erros;

DOTAÇÃO: PT. 17.122.0123.2.223, ED. 3.3.90.36.00.00, Nota de Empenho nº 234/2005, de 29/04/2005;

PRAZO: 11 (onze) meses;

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Sr. Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo (Diretor Executivo), no memorando nº 116/2005/SAAE, de 10/03/2005, e homologado pelo mesmo constante no processo administrativo nº 008/2005/SLCO/SAAE, de 11/03/2005.

ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL DE 2005.

GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
Procurador Geral

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 005 /2005/ CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, na Lei nº 491/L.O. de 29/12/1995, e, Art.11 do Decreto nº 1.371/LO. De 22/04/98, resolve :

Art. 1º. Os Artigos 2º e 4º da Resolução nº 002/2005/CMAS, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 2º. A V Conferência Municipal de Assistência Sócia realizar-se-á no dia 23 de julho de 2005, das 08:00 às 18:00 h, no Teatro Municipal Câmara Torres.”

“Art. 4º. A Comissão mencionada no caput do Art. 3º elaborará Regimento Interno da V Conferência dentro do prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação da presente Resolução.”

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kátia Laranjeira Barreiro
Presidente do CMAS

**EXTRATO DE CONVÊNIO
LEI Nº 8666/93**

CONVENIENTES:- MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CAMPO BELO – EDUCAÇÃO INFANTIL.

OBJETO:- Transferência de recursos, por parte do concedente, para aplicação no desenvolvimento de crianças da Educação Infantil, nas Comunidades da Monsuaba, Santo Antônio e Campo Belo.

VIGÊNCIA:- O convênio vigorará de **04/01/2005** à **30/12/2005**.

VALOR: R\$ 577.440,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: PT 20.09.12.365.143.4067; ED: 335039, NE nº 0001347/2005, de 04/01/2005.

DATA DA ASSINATURA:- 04/01/2005.

Angra dos Reis, 04 de janeiro de 2005.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador Geral

**EXTRATO DE CONVÊNIO
LEI Nº 8666/93**

CONVENIENTES:- MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E CENTRO EDUCACIONAL BOA VISTA.

OBJETO:- Transferência de recursos, por parte do concedente, para aplicação pela CONVENIADA, na Educação Infantil em Programas de Assistência de crianças carentes das Comunidades da Boa vista, Perequê, Vila Histórica e Praia Vermelha.

VIGÊNCIA:- O convênio vigorará de **04/01/2005** à **30/12/2005**.

VALOR: R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: PT 20.09.12.365.143.4080; ED: 335039, NE nº 0001348/2005, de 04/01/2005.

DATA DA ASSINATURA:- 04/01/2005.

Angra dos Reis, 04 de janeiro de 2005.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador Geral

**EXTRATO DE CONVÊNIO
LEI Nº 8666/93**

CONVENIENTES: – MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CAMPO BELO.

OBJETO: – O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos, por parte do **CONCEDENTE**, para a aplicação no desenvolvimento de crianças do Ensino Fundamental, nas Comunidades da Monsuaba e Campo Belo, proporcionando a socialização dos alunos, ressaltando as diferenças culturais e sociais, aprendendo a respeitar para ser respeitado, bem como promovendo e integração escola, professor, aluno, família e comunidade, em consonância com o Plano de Trabalho e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 005.010421/2005.

VIGÊNCIA: – O presente Convênio entrará em vigor em **04 de janeiro de 2005**, com término em **30 de dezembro de 2005**.

VALOR: – R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO: – Programa de Trabalho nº 20.09.12.361.135.4067, Elemento da Despesa 335039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001355, de 04 de janeiro de 2005.

DATA DA ASSINATURA: – 04/01/2005.

Angra dos Reis, 04 de janeiro de 2005.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

**EXTRATO DE CONVÊNIO
LEI Nº 8666/93**

CONVENIENTES: – MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFILHADOS DE ANGRA DOS REIS – CENTRO EDUCACIONAL DOLORES.

OBJETO: – O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos, por parte do **CONCEDENTE**, para a aplicação, pela **CONVENIADA**, na Educação Infantil em Programas de Assistência a crianças carentes, trabalhando a criança no seu desenvolvimento social, físico e intelectual, em consonância com o Plano de Trabalho e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 005.010425/2005.

VIGÊNCIA: – O presente Convênio entrará em vigor em **04 de janeiro de 2005**, com término em **30 de dezembro de 2005**.

VALOR: – R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO: – Programa de Trabalho nº 20.09.12.365.143.2065, Elemento da Despesa 335039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001349, de 04 de janeiro de 2005.

DATA DA ASSINATURA: – 04/01/2005.

Angra dos Reis, 04 de janeiro de 2005.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO
LEI N° 8666/93

CONVENIENTES: – MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA.

OBJETO: – O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos, por parte do **CONCEDENTE**, para a aplicação, pela **CONVENIADA**, no Programa de Atendimento à Educação Infantil de crianças carentes da comunidade, voltado para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, em consonância com o Plano de Trabalho e demais documentos que integram o Processo Administrativo n° 005.010427/2005.

VIGÊNCIA: – O presente Convênio entrará em vigor em **04 de janeiro de 2005**, com término em **30 de dezembro de 2005**.

VALOR: – R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: – Programa de Trabalho n° 20.09.12.365.143.4078, Elemento da Despesa 335039, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 001351, de 04 de janeiro de 2005.

DATA DA ASSINATURA: – 04/01/2005.

Angra dos Reis, 04 de janeiro de 2005.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO
LEI N° 8666/93

CONVENIENTES: – MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SISTEMA FIRJAN, ATRAVÉS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-RJ E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-RJ.

OBJETO: – Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de ampla cooperação entre os convenientes em programas e projetos de interesse comum.

VIGÊNCIA: – O presente convênio é firmado por um prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

AUTORIZAÇÃO: – Solicitado pela Subsecretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, na CI n° 066, de 23 de março de 2005.

DATA DA ASSINATURA: – 07/04/2005.

Angra dos Reis, 07 de Abril de 2005.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

PORTARIA N° 005/2005

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere o Art. 17, inciso VII, do anexo I, do Decreto 3.927 de 19 de janeiro de 2005 – Estatuto da Fundação de Turismo de Angra dos Reis,

RESOLVE:

NOMEAR, HENRIQUE DAYER SERVA CARNEIRO, para exercer a Gerência de Administração e Finanças - CC-3, da Diretoria Executiva, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, a partir de 18 de março de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MARÇO DE 2005.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente
 FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA N° 046/05/SEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto n° 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993.

RESOLVE:

Dispensar, Amélia Teresa Silva Mello Castilho, professora MG-2, matrícula 3581, da Função de **COORDENADORA DE 1ª A 8ª SÉRIE**, da Gerência de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de 06 de maio de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2005.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

D E C R E T O N° 4.313-A,
DE 20 DE ABRIL DE 2005

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 5º, 7º e 8º, da Lei Municipal n° 1.495, de 31 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE ABRIL DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos
LUIZ CARLOS FIALHO DE SOUZA
Controlador-Geral do Município
A N E X O

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Compensação	Arrecadação
20.11.27.812.121.2077	339039	00	120.000,00	
20.11.04.122.101.2071	339030	00	120.000,00	
20.11.27.812.121.4108	335043	00		240.000,00
SUB-TOTAL			240.000,00	240.000,00
Fonte: 1761.99.04.00				
Eletronuclear		59	600.000,00	
20.12.06.182.101.2136	339030	59		25.340,00
20.12.06.182.101.2136	339039	59		91.008,64
20.12.06.182.103.4051	339039	59		28.121,00
20.12.06.182.103.4107	449051	59		128.100,75
20.12.06.182.103.1324	449052	59		127.429,61
SUB-TOTAL			600.000,00	600.000,00
TOTAL			840.000,00	840.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte: 00 = Ordinários
 59 = Eletronuclear